



**Reunião Ordinária de Diretoria
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/049/01/653ª

Data: 17/08/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/049/2016 apresentado pelo Sr. Diretor **Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5025/01/2014 de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, sem motorista com quilometragem livre para deslocamento de apoio às atividades técnico administrativo, pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.390.342,96 (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) – base maio/2013, item financeiro 09101, conta razão: 6161919104, centro financeiro: SEDE e requisição 10017025.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
17/08/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/049/2016

Data: 17/08/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5025/01/2014 de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, sem motorista com quilometragem livre para deslocamento de apoio às atividades técnico administrativo, conforme solicitação CIN n.º AAS-2935/2016 de 08/07/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5025/01/2014 de 04.08.2014, com início em 01/09/2014 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Rentauto Locadora de Veículos S/A. para a prestação dos serviços de transporte mediante locação de veículos, sem motorista com quilometragem livre para deslocamento de apoio às atividades técnico administrativo.

A locação de veículos é imprescindível para possibilitar o deslocamento das equipes para atender às atividades administrativas desenvolvidas pela EMAE e as de manutenção e operação das usinas e barragens, mantendo sua confiabilidade operacional.

Para formalizar este aditivo a empresa Rentauto Locadora de Veículos S/A, está concedendo um desconto médio da ordem de 1% sobre os valores unitários com base no 1º aditivo (moeda maio 2013) e ainda substituindo toda frota por veículos zero quilômetro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

O desconto concedido pela Rentauto representa uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 8,15% em comparação com o valor estimado para uma nova contratação, preço CADTERC maio 2015.

Aditivo efetuado:

1º Aditamento: adequação dos itens 1, 3 e 4 da planilha de quantidade de preços para atender aos valores do caderno Cadterc referência maio/2015, valor contratual: R\$ 1.219.118,73.

Aditivo proposto:

2º Aditamento proposto: prorrogação de prazo por mais 28 meses, iniciando em 01/09/16, com aporte de recurso financeiros no valor de: R\$ 1.390.342,96.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-219/16 de 04/08/16.

Justificativa: Possibilitar o deslocamento das equipes para atender às atividades desenvolvidas pela EMAE.

Prazo: 28 (vinte e oito) meses.

Orçamento– Base: R\$ 1.390.342,96 (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) – base maio/2013.

Item Financeiro: 09101	Conta Razão: 6161919104	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017025	Anexos: PJ-219/16 de 04/08/16
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



Anexo:



São Paulo, 04 de agosto de 2016.

Ao Gerente do Departamento de Suprimentos - AS
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Aditamento ao Contrato ASL/AAS/5025/01/2014 de
Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos.

Parecer nº **PJ 219/16**

Prezado Senhor,

Consulta-nos, V.S^a., acerca da possibilidade de realização
do segundo aditamento de prazo ao contrato ASL/AAS/5025/01/2014
firmado com a empresa RENTAUTO, cujo objeto é a prestação de
serviço de transporte mediante locação de veículos.



Acompanham a presente solicitação seis (6) documentos, consistentes em (a) carta de solicitação de aditivo; (b) carta de solicitação de concordância endereçada à contratada; (c) carta de concordância da empresa contratada; (d) comparativo para nova contratação; (e) cronograma de desembolso; e (f) planilha de quantidades e preços.

O documento consistente na carta de solicitação de aditivo, elaborado pelo setor de Coordenação de Serviços e Documentação, informa o prazo inicial do contrato de 24 meses e respectivo valor, bem como, ainda, o aditamento proposto, no sentido de prorrogar o prazo contratual por mais 28 meses, com aporte financeiro no valor de R\$ 1.390.342,96, com data de início em 01/09/2016 e respectivo término para 31/12/2018.

A justificativa apresentada pelo setor informa que a locação de veículos é imprescindível para possibilitar o deslocamento das equipes para atender às atividades administrativas desenvolvidas pela EMAE e as de manutenção e operação das usinas e barragens, mantendo sua confiabilidade operacional.

Informa, outrossim, que a empresa contratada – Rentauto Locadora de Veículos S/A, está concedendo um desconto médio da ordem de 1% sobre os valores unitários com base no 1º aditivo (moeda maio 2013) e ainda substituindo toda frota por veículos zero quilômetro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.



A parte final da justificativa apresentada informa haver vantagem econômica para a EMAE da ordem de 8,15% em comparação com o valor estimado para uma nova contratação, preço CADTERC maio 2015.

Na referida carta, é informado, ainda, que dispõe-se de recursos necessários disponíveis para o aditamento contratual sob análise.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos do *art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93*.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 28 (vinte e oito) meses, passando dos iniciais 24 (vinte e quatro) meses para 52 (cinquenta e dois) meses, portanto, em consonância com o limite imposto pela legislação vigente.

O *artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93*, assim dispõe:

"Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).”

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que acompanha a presente solicitação, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5025/01/2014 consiste na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, cujo serviço se afigura imprescindível para possibilitar o deslocamento das equipes para atender às atividades administrativas desenvolvidas pela EMAE e as de manutenção e operação das usinas e barragens, mantendo sua confiabilidade operacional..

Deduz-se, portanto, conforme as informações prestadas, que o objeto do contrato em análise, não pode sujeitar-se a interrupção sem que resulte em prejuízos à Cia.

Ademais, de acordo com as informações trazidas na carta de solicitação mencionada, a empresa contratada está oferecendo um desconto médio de 1% sobre os valores unitários e, ainda, substituindo toda frota por veículos zero quilômetro, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

O documento “planilha de quantidades e preços” que acompanha a presente solicitação informa, por sua vez, que o preço dos serviços relacionados ao aditamento contratual sob análise, encontra-se em valor inferior àqueles praticados na tabela do CADTERC no mês de maio do ano de 2015, o que, por si, permite verificar-se, por meio do aditamento contratual proposto, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Verifica-se, outrossim, que a prorrogação contratual solicitada dispensará, inclusive, despesas para a realização de nova licitação.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



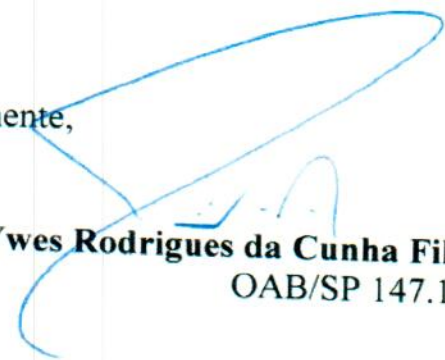
Depreende-se, do excerto, que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração, como é o caso do objeto do contrato a ser prorrogado.

Observa-se, portanto, o enquadramento da presente solicitação de aditamento contratual aos termos do *art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

É de se concluir, s.m.j., portanto, pela possibilidade jurídica de realizar a prorrogação contratual, por mais 28 meses, do Contrato Administrativo nº Contrato ASL/AAS/5025/01/2014.

É o parecer.

Atenciosamente,


Ywes Rodrigues da Cunha Filho
OAB/SP 147.149

De acordo.

Valéria Campos Santos
Gerente (interina) do Departamento Jurídico